



**PROJETO DE LEI Nº 88/2023-L, DE 25/08/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5.745/2023, DE 20/09/2023  
LEI Nº  
(De autoria do Vereador José Alexandre  
Pierroni Dias - PSDB)**

***Institui o selo “Pet Friendly” no âmbito da Estância Turística de São Roque, destinado a estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação na Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o selo “Pet Friendly” no âmbito da Estância Turística de São Roque, com o objetivo de certificar oficialmente estabelecimentos públicos ou privados (hotéis, lojas, bares e restaurantes) que autorizam a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores.

§1º Caberá ao proprietário do estabelecimento a confecção do selo, conforme o Anexo I desta Lei.

§2º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Pet Friendly” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

**Art. 2º** O selo “Pet Friendly” deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de atendimento, anexando-o na entrada do estabelecimento em local visível e sem obstáculos que impeçam a sua visualização.

**Art. 3º** As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei e no eventual regulamento do Executivo para a obtenção do selo “Pet Friendly” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

**Art. 4º** Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Pet Friendly” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá estabelecer os critérios e o procedimento para a concessão do selo “Pet Friendly”, os quais deverão constar em regulamento próprio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

**Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, de 19 de setembro de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário